



REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I **Princípios Gerais**

Artigo 1º (Definição)

O COA-Clube de Orientação e Aventura, é uma associação desportiva, recreativa e cultural que se rege pelos seus Estatutos e pelo presente Regulamento Geral.

Artigo 2º (Objectivos)

Os objectivos e formas de actuação do COA são os definidos nos seus Estatutos.

CAPÍTULO II **Admissão de Sócios**

Artigo 3º (Composição)

O COA é composto por um número indeterminado de Sócios, divididos por diferentes categorias e usufruindo dos direitos definidos neste Regulamento Geral.

Artigo 4º (Categorias)

As categorias de Sócio são as constantes do (Art.º 9) dos Estatutos.

- a) Sócios Fundadores – As pessoas que fundaram o clube, os indivíduos aderentes à data de aprovação dos Estatutos, aos quais é atribuído o direito especial de voto que consistirá num direito de dois votos por indivíduo.
- b) Sócios Efetivos as pessoas que se obriguem ao pagamento de cotas anual estabelecidas pela direção (maiores de idade, ou menores desde que com responsabilização do tutor legal).
- c) Sócios Beneméritos as pessoas que, por serviços prestados ou dádivas feitas ao clube, mereçam da Assembleia-geral essa qualificação, como prova de reconhecimento.
- d) Sócios Honorários; as pessoas ou as colectividades que, estranhos ou não ao Clube, se notabilizem por actos que, socialmente enobreçam ou enriqueçam o património de prestígio moral ou material do COA, e que por termos de tais serviços serem reconhecidos e qualificados pela Assembleia Geral.

Artigo 5º (Condições de Admissão)

Nos termos do Artigo 10º dos Estatutos do Clube, podem ser sócios, na categoria que lhes competir, todas as pessoas sem distinção de raça, sexo ou nacionalidade que para tanto hajam sido propostas ou satisfaçam as condições estabelecidas neste Regulamento Geral.



Artigo 6º

(Competência da Admissão)

A admissão de sócios efectivos é da competência da Direcção em exercício no momento em que se processar, com direito a recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 7º

(Proposta)

A admissão dos sócios da categoria indicada no artigo anterior é feita mediante proposta de onde conste todas as indicações necessárias para estabelecer a identidade do proposto, assinada por este ou pelo seu legal representante. A proposta será acompanhada de uma fotografia recente do candidato.

Artigo 8º

(Apreciação da Proposta)

A proposta de sócio, depois de numerada e registada, estará patente na sede do Clube, durante três dias, para apreciação dos sócios e indicação de qualquer impedimento. Se não houver qualquer reclamação devidamente fundamentada por qualquer sócio, nem pela Direcção for verificado qualquer impedimento, o sócio será admitido.

Artigo 9º

(Comunicação ao Candidato)

A admissão ou rejeição será transmitida ao Candidato no prazo máximo de três dias, a contar da primeira reunião da Direcção após o prazo referido no artigo anterior.

Artigo 10º

(Data de Admissão)

O candidato aprovado será considerado sócio desde o dia da aprovação pela Direcção.

Artigo 11º

(Recurso por Rejeição)

Em caso de rejeição, o recurso a interpor para a Assembleia Geral, a convocar extraordinariamente, será subscrito por, pelo menos, um décimo dos sócios efectivos, no pleno gozo de todos os seus direitos. O recurso deve ser feito em requerimento dirigido pelo sócio proponente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 12º

(Cartão de Identificação)

A todos os sócios é passado, no acto da admissão, um cartão de identificação.

Artigo 13º

(Diploma Especial)

Aos Sócios Beneméritos e Honorários será passado um diploma especial que será assinado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 14º

(Eliminação de Sócios)

A eliminação de sócios será feita quando deixem de cumprir os deveres que lhes são impostos neste Regulamento Geral, mediante deliberação da Direcção.



Artigo 15º

(Numeração de Sócios)

A numeração dos sócios deverá ser revista e actualizada de cinco em cinco anos.

Artigo 16º

(Perca da qualidade de Sócio Benemérito ou de Sócio Honorário)

Os Sócios Beneméritos ou Honorários só poderão ser privados dessa qualidade após resolução da Assembleia Geral, em resultado de processo organizado pela Direcção.

Artigo 17º

(Readmissão de Sócios)

A readmissão de sócios será feita nas mesmas condições que a admissão e desde que a eliminação não haja sido resultante de nenhum dos fundamentos que constituem incapacidade nos termos deste Regulamento Geral.

Artigo 18º

(Quotas)

A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, deve proceder á fixação dos montantes e da forma de pagamento das quotas dos associados, não podendo fazê-lo para períodos inferiores a um ano.

Artigo 19º

(Pagamento de quotas em dívida)

Os sócios que tenham sido eliminados por falta de pagamento de quotas ficam sujeitos, na sua readmissão, à entrega do montante em dívida na data da eliminação.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 20º

(Direitos dos Sócios Efectivos)

Os Sócios Efectivos gozam dos seguintes direitos:

1. Assistir e tomar parte nas Assembleias Gerais;
2. Requerer a convocação de Assembleias Gerais, nos casos em que o Regulamento Geral lho permitam;
3. A ser votado para o desempenho de qualquer cargo directivo no Clube desde que tenha o mínimo de um ano de filiação e reuna os demais requisitos exigidos pelas normas legais em vigor;
4. A representar o Clube como seu Delegado, em qualquer organismo em que o mesmo tenha representação ou junto de qualquer entidade;
5. A propor a admissão de novos sócios;
6. A frequentar as instalações do Clube.

Artigo 21º

(Gozo dos direitos)

Em tudo o que não estiver expressamente estabelecido em contrário neste Regulamento Geral, o sócio considera-se no gozo dos seus direitos quando tiver pago a quota anterior ao período (mês) que estiver decorrendo na data em que os quiser fazer valer.



Artigo 22º

(Deveres dos Sócios)

São deveres dos Sócios Efectivos:

1. Honrar o Clube e contribuir para o seu prestígio e dignidade em todas as circunstâncias;
2. Não praticar, dentro ou fora do Clube, actos que possam ser punidos pelo Código Penal ou conduzam à sua desqualificação na sociedade civil;
3. Respeitarem publicamente os órgãos directivos e as pessoas que os ocuparem por eleição, de modo a não afectarem a sua autoridade e prestígio perante as outras agremiações desportivas;
4. Quando em representação ou delegação do Clube ou a exercer funções nos órgãos da hierarquia desportiva para as quais tenham sido eleitos ou nomeados, proceder com isenção e lisura que dignifiquem a sua qualidade de sócios do COA;
5. Satisfazerem pontualmente as suas quotas;
6. Observar estritamente as disposições dos Estatutos, deste Regulamento Geral e outras normas internas do Clube;
7. Conservar o seu cartão de identificação de associado em condições de ser apresentado sempre que lhe seja exigido;
8. Desempenhar, com zelo e assiduidade, todos os cargos para que sejam convocados, no interesse do Clube;
9. Tomar parte em reuniões para que sejam convocados, no interesse do Clube;
10. Defender e conservar o património do Clube;
11. Pagar a jóia de inscrição, no caso de ter sido estabelecida, o cartão de identificação e outros encargos fixados neste Regulamento Geral;
12. Acatar as resoluções da Assembleia Geral e cumprir as determinações da Direcção, quando estas não colidam com as disposições estatutárias e regulamentares.

Artigo 23º

(Dever de participação nas Assembleias Gerais)

Para além do disposto no artigo anterior, é dever dos Sócios Efectivos tomar parte nas Assembleias-gerais do Clube.

CAPÍTULO IV

Sanções Disciplinares

Artigo 24º

(Tipo de sanções)

Os Sócios que infringirem os deveres fixados neste Regulamento Geral ficarão sujeitos às sanções seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até três meses;
- d) Eliminação;
- e) Expulsão.

Artigo 25º

(Advertência)

A advertência consiste na comunicação ao sócio, por escrito, dos actos por que foi apreciado o seu procedimento e da infracção cometida. Esta sanção não ficará a constar nos registos do Clube nem será publicitada.



Artigo 26º

(Repreensão registada)

A repreensão registada consiste na comunicação ao Sócio, por escrito, dos actos por que foi apreciado o seu procedimento e da infracção cometida. Esta sanção ficará averbada nos registos do Clube.

Artigo 27º

(Suspensão temporária)

A suspensão temporária consiste na inibição do Sócio de fruir os seus direitos durante o período estabelecido na sanção. A aplicação desta pena só poderá resultar de processo sumário organizado.

Artigo 28º

(Eliminação)

A eliminação consiste na demissão dos quadros do Clube imposta ao Sócio. Esta pena só poderá ser aplicada mediante processo sumário devidamente instruído.

Artigo 29º

(Expulsão)

A expulsão consiste na eliminação com publicidade.

Artigo 30º

(Competência de Advertência e Repreensão Registada)

As sanções de Advertência e Repreensão Registada são da competência da Direcção e delas não haverá recurso.

Artigo 31º

(Competência de Suspensão temporária e Eliminação)

As sanções de Suspensão temporária e Eliminação são da competência da Direcção mas delas há sempre direito a recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 32º

(Competência de Expulsão)

A sanção de Expulsão é da competência da Assembleia Geral.

Artigo 33º

(Impossibilidade de Readmissão de Sócios Expulsos)

Os Sócios a quem for aplicada a pena de expulsão não poderão ser readmitidos.

Artigo 34º

(Eliminação por não pagamento de quotas)

Os Sócios que deixarem de pagar as suas quotas ficam automaticamente suspensos da fruição dos direitos. Terminando o período de um ano serão eliminados e só poderão voltar aos quadros do Clube mediante processo de readmissão nos termos previstos neste Regulamento Geral.



CAPÍTULO V

Eleição dos Corpos Gerentes (Associativos)

Artigo 35º (Enumeração)

Os Órgãos Associativos do COA são os definidos no artigo artº 11 dos Estatutos.

Artigo 36º (Duração dos Mandatos)

Os membros dos Órgãos Associativos são eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de dois anos correspondentes.

Artigo 37º (Reeleição)

Os membros dos Órgãos Associativos podem ser reeleitos.

Artigo 38º (Proibição de duplo cargo)

Nenhum Sócio poderá ocupar nos Órgãos Associativos do Clube mais do que um cargo.

Artigo 39º (Processo Eleitoral)

O processo eleitoral deve ser conduzido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos seguintes termos:

- 1- A eleição dos Corpos Associativos será sempre efetuada depois da apreciação do relatório e contas do exercício findo;
- 2- Da convocatória da reunião da Assembleia Geral eleitoral deverá constar expressamente o horário em que decorrerá a votação, não podendo o período de tempo a isso destinado ser inferior a uma hora;
- 3- As listas concorrentes ao sufrágio deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 48 horas antes do início da votação;
- 4- As listas, sob pena de rejeição pelo Presidente da Mesa, deverão referir os números de Sócio Efectivo dos candidatos e ser acompanhadas pelas respectivas declarações de aceitação;
- 5- O Presidente da Mesa deve proceder à divulgação pública de cada lista no prazo máximo de 24 horas após a sua recepção.

Artigo 40º (Preenchimento de vagas)

Sempre que, por demissão, por abandono ou por não tomada de posse, vagarem quaisquer cargos nos Corpos Gerentes, a Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente para, como base em lista subscrita pelos membros em funções da Direcção, proceder à eleição destinada ao preenchimento das vagas.

Artigo 41º (Posse)

O exercício efectivo do mandato dos Corpos Gerentes tem início no acto de posse a conferir pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ficará a constar de acta lavrada no respectivo livro.



CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

Artigo 42º (Definição)

A Assembleia Geral é a reunião da totalidade dos Sócios Efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos. É soberana nas suas decisões desde que estas não contrariem as disposições dos Estatutos e deste Regulamento Geral.

Artigo 43º (Constituição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída nos termos da alínea a) do Artigo 13º dos Estatutos.

Artigo 44º (Faltas e Impedimentos)

Na ausência ou impedimento de algum dos membros da Mesa, as suas funções serão assumidas pelo seu elemento de categoria imediatamente a seguir, sendo a vaga sobrança preenchida pelo presidente nomeando um substituto de entre os Sócios presentes. No caso de ausência de todos os membros da Mesa, compete ao sócio presente mais idoso dirigir a reunião até à eleição imediata de um presidente que escolherá os restantes elementos.

Artigo 45º (Reuniões)

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 46º (Assembleias Gerais Ordinárias)

A Assembleia Geral funciona em sessões ordinárias:

- a) – Anualmente, até vinte dias após o final de cada exercício, para aprovação do Relatório e Contas;
- b) – Bienalmente, até ao mesmo dia, para eleição dos Corpos Gerentes.

Artigo 47º (Assembleias Gerais Extraordinárias)

A Assembleia Geral extraordinária funciona em qualquer data, sempre que seja solicitada a sua convocação:

- a) – Pela Mesa da Assembleia Geral;
- b) – Pela Direcção;
- c) – Pelo Conselho Fiscal;
- d) – Por, pelo menos, um décimo dos Sócios Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 48º (Convocação)

As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por meio do respectivo aviso convocatório, a publicar nos termos obrigatórios por lei, mas cumprindo sempre uma antecedência mínima de oito dias e pela afixação na sede do COA.



Artigo 49º

(Conteúdo da Convocatória)

O aviso convocatório, assinado pelo Presidente da Mesa em exercício, conterà a ordem de trabalhos e o dia, hora e local da realização da reunião.

Artigo 50º

(Início das Reuniões)

As reuniões da Assembleia Geral funcionarão em primeira convocação á hora designada no aviso convocatório, com a presença da maioria absoluta dos Sócios Efectivos, e em segunda, com qualquer número, trinta minutos depois.

Artigo 51º

(Votação para Eleição dos Corpos Associativos)

As eleições para os Corpos Associativos serão sempre feitas por escrutínio secreto.

Artigo 52º

(Competência do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) – Convocar as reuniões;
- b) – Indicar a ordem de trabalhos,
- c) – Presidir às reuniões e orientar os trabalhos;
- d) – Assinar as actas respectivas;
- e) – Dar posse aos Sócios eleitos para os Corpos Gerentes, assinando com eles as respectivas actas,
- f) – Garantir o cumprimento integral dos Estatutos e do presente Regulamento Geral;
- g) – Representar o Clube em actos oficiais ou particulares que exijam o prestígio e a responsabilidade do seu cargo.

Artigo 53º

(Competência dos Secretários da Mesa)

Aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) – Redigir as actas das sessões;
- b) – Colaborar com o Presidente na preparação das reuniões;
- c) – Elaborar o expediente da Assembleia;
- d) – Dar seguimento à correspondência dirigida à Assembleia ou ao seu Presidente;
- e) – Executar todos os trabalhos necessários ao bom funcionamento das reuniões.

Artigo 54º

(Reuniões dos membros da Mesa)

Os Membros da Mesa reúnem, por convocação do seu Presidente, sempre que seja necessário tratar de assuntos respeitantes ao funcionamento dos respectivos serviços.



CAPÍTULO VII

Direcção

Artigo 55º

(Definição)

A Direcção é o órgão ao qual está entregue a administração do Clube, em todos os ramos da sua actividade, a utilização dos meios disponíveis e o desenvolvimento da acção necessária à realização dos seus objectivos.

Artigo 56º

(Composição)

A Direcção é um órgão colegial constituído nos termos do artº16º dos Estatutos.

Artigo 57º

(Funções do Presidente e do Vice-Presidente)

O Presidente da Direcção é o orientador das resoluções directivas em todos os aspectos da administração e o promotor da sua execução, sendo substituído pelo Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 58º

(Funções do Secretário)

O Secretário é o assistente do Presidente para todas as questões, problemas e actividades suscitadas pelo expediente diário, para a organização e montagem do respectivo serviço. Compete-lhe ainda secretariar as reuniões da Direcção e lavrar as respectivas actas.

Artigo 59º

(Funções do Tesoureiro)

O Tesoureiro terá a seu cargo a escrituração de todas as receitas e despesas do Clube, dando conhecimento da situação financeira do Clube ao Presidente e à Direcção. É ainda o responsável pelos dinheiros do Clube e pela sua arrecadação, competindo-lhe satisfazer as despesas autorizadas e assinar todos os documentos de receita e depósitos bancários.

Artigo 60º

(Funções do Director Técnico)

O Director Técnico dirige superiormente a actividade desportiva, de acordo com as decisões da Direcção, cumprindo-lhe ainda:

- a) – Elaborar e apresentar anualmente à Direcção um plano de actividades;
- b) – Elaborar e apresentar à Direcção as normas de funcionamento de cada área desportiva;
- c) – Propor à Direcção as medidas necessárias à elevação das actividades desportivas do Clube;
- d) – Dar resposta às consultas de âmbito técnico que lhe forem formuladas pela Direcção

~

Artigo 61º

(Troca de Cargos)

Se, durante o período da sua gerência se verificar a conveniência da troca de cargos, a Direcção reunirá expressamente para esse fim, dando posteriormente conhecimento da sua decisão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.



Artigo 62º

(Número mínimo de Membros)

A Direcção nunca poderá funcionar com menos de metade mais um dos seus elementos.

Artigo 63º

(Voto de Qualidade)

Em caso de empate nas votações, o Presidente em exercício tem direito a voto de qualidade.

Artigo 64º

(Colaboração de Sócios)

A Direcção poderá chamar à colaboração nos diversos sectores da sua actividade, sem responsabilidade directiva, Sócios que julgue especialmente habilitados à prestação de um serviço de qualquer natureza.

Artigo 65º

(Atribuições da Direcção)

São atribuições da Direcção todos os actos administrativos e executivos de ordem geral e, designadamente, os seguintes:

- a) – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, este Regulamento Geral e demais normas internas legalmente adoptadas;
- b) – Zelar, com carácter permanente, pelos interesses do Clube e superintender em todos os seus serviços e actividades, procurando defender o seu prestígio, a sua prosperidade e a sua expansão;
- c) – Representar o Clube em todos os actos e cerimónias em que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não careça de ser chamado especialmente a fazê-lo;
- d) – Representar o Clube em quaisquer actos ou contratos, dentro dos poderes que lhe são atribuídos;
- e) – De acordo com a legislação em vigor, apresentar o Relatório e as Contas da sua gerência até ao dia designado para a realização da respectiva reunião ordinária da Assembleia Geral;
- f) – Solicitar a convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, sempre que o considere necessário à boa orientação e administração do Clube;
- g) – Decidir sobre as propostas de admissão de Sócios Efectivos, de acordo com os Estatutos e este Regulamento Geral;
- h) – Punir os Sócios e os servidores do Clube dentro dos limites da sua competência;
- i) – Promover a eliminação dos Sócios nos termos deste Regulamento Geral;
- j) – Propor à Assembleia Geral os castigos e galardões da competência desta;
- k) – Franquear ao exame do Conselho Fiscal os livros e demais documentos, sempre que lhe sejam pedidos pelos membros deste órgão;
- l) – Fornecer à Mesa da Assembleia Geral, à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos;
- m) – Criar escolas de formação de técnicos ou atletas de qualquer ramo da actividade do Clube;
- n) – Admitir e despedir empregados ou profissionais de qualquer espécie, fixando as remunerações e gratificações ou compensações de qualquer natureza;
- o) – Nomear grupos de trabalho para o estudo de qualquer problema relacionado com as actividades do Clube;
- p) – Permitir, em circunstâncias especiais, a frequência das instalações do Clube a indivíduos estranhos;



Artigo 66º

(Responsabilidade Solidária)

Sem prejuízo do estabelecido na lei, a Direcção é solidariamente responsável pelos actos de gestão do Clube até à aprovação do Relatório e Contas pela Assembleia Geral. Serão excluídos da responsabilidade colectiva da Direcção, em qualquer acto praticado, os membros que, expressamente, tiverem feito declarações em acta do motivo da sua rejeição.

Artigo 67º

(Tipo e Periodicidade das reuniões)

As reuniões da Direcção são ordinárias, de realização mensalmente durante os períodos de actividade desportivas, e extraordinárias, convocadas pelo Presidente sempre que, na sua opinião, as circunstâncias o aconselhem.

Artigo 68º

(Autorização de Aquisições e Alienações)

A Direcção tem competência para decidir da aquisição e alienação pelo Clube de bens imóveis e móveis, equipamentos técnicos e administrativos e demais bens necessários à sua actividade. Para vincular e representar o Clube em todos os actos administrativos e notariais inerentes à aquisição ou venda de bens móveis e imóveis é necessária e suficiente a assinatura de dois dos seguintes membros da Direcção: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Director Técnico.

Artigo 69º

(Movimento de depósitos)

Os dinheiros do Clube que se encontrem em depósito são movimentados por meio de cartão multibanco ou operações online por um dos seguintes membros da Direcção: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Director Técnico.

CAPÍTULO VIII **Conselho Fiscal**

Artigo 70º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é um órgão colegial constituído nos termos do Artigo 19º dos Estatutos.

Artigo 71º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – Conferir os saldos de caixa e os balancetes periódicos de receita e despesa,
- b) – Verificar documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- c) – Examinar periodicamente a escrita do Clube e verificar a sua exactidão;
- d) – Examinar contas e receitas de qualquer natureza;
- e) – Verificar se todas as despesas efectuadas estão devidamente autorizadas;

Artigo 72º

(Definição de Receitas)

Constituem do Clube as definidas no Artigo 24º dos Estatutos.



Artigo 73º

(Âmbito das despesas)

As despesas do Clube são constituídas pelos encargos normais com o desenvolvimento das actividades desportivas, recreativas e culturais.

Artigo 74º

(Orçamento)

Não podem ser aprovados pela Direcção orçamentos em que o montante das despesas exceda o das receitas previsíveis.

Artigo 75º

(Plano de Contabilidade)

Na organização e publicitação da sua contabilidade o Clube deve utilizar o plano ou as regras definidas oficialmente para aplicação em actividades desportivas, recreativas e culturais.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 76º

(Símbolos)

Os símbolos do Clube são definidos e utilizados de acordo com o estipulado no Artigo 3º dos Estatutos.

Artigo 77º

(Data de Fundação)

O dia 21 de julho de 2004 é considerado como o da fundação do Clube por ter sido a data da cerimónia notarial da sua constituição.

Artigo 78º

(Aniversário)

A Direcção deverá organizar anualmente uma cerimónia de comemoração do aniversário do Clube.

Artigo 79º

(Dissolução do Clube)

A dissolução do Clube depende de deliberação tomada nos termos do Artigo 25º dos Estatutos.

O presente Regulamento Geral foi apresentado e aprovado em Assembleia Geral aos 19 de março de 2017, conforme Ata nº 19.



Conteúdo

CAPÍTULO I	1
Princípios Gerais	1
(Definição)	1
(Objectivos)	1
CAPÍTULO II	1
Admissão de Sócios	1
(Composição)	1
(Categorias)	1
(Condições de Admissão)	1
(Competência da Admissão)	2
(Proposta)	2
(Apreciação da Proposta)	2
(Comunicação ao Candidato)	2
(Data de Admissão)	2
(Recurso por Rejeição)	2
(Cartão de Identificação)	2
(Diploma Especial)	2
(Eliminação de Sócios)	2
(Numeração de Sócios)	3
(Perca da qualidade de Sócio Benemérito ou de Sócio Honorário)	3
(Readmissão de Sócios)	3
(Quotas)	3
(Pagamento de quotas em dívida)	3
CAPÍTULO III	3
Direitos e Deveres dos Sócios	3
(Direitos dos Sócios Efectivos)	3
(Gozo dos direitos)	3
(Deveres dos Sócios)	4
(Dever de participação nas Assembleias Gerais)	4
CAPÍTULO IV	4
Sanções Disciplinares	4
(Tipo de sanções)	4
(Advertência)	4
(Repreensão registada)	5
(Suspensão temporária)	5
(Eliminação)	5
(Expulsão)	5
(Competência de Advertência e Repreensão Registada)	5
(Competência de Suspensão temporária e Eliminação)	5
(Competência de Expulsão)	5
(Impossibilidade de Readmissão de Sócios Expulsos)	5
(Eliminação por não pagamento de quotas)	5
CAPÍTULO V	6
Eleição dos Corpos Gerentes (Associativos)	6
(Enumeração)	6
(Duração dos Mandatos)	6
(Reeleição)	6
(Proibição de duplo cargo)	6
(Processo Eleitoral)	6
(Preenchimento de vagas)	6
(Posse)	6
CAPÍTULO VI	7
Assembleia Geral	7
(Definição)	7
(Constituição da Mesa)	7
(Faltas e Impedimentos)	7



(Reuniões).....	7
(Assembleias Gerais Ordinárias).....	7
(Assembleias Gerais Extraordinárias).....	7
(Convocação).....	7
(Conteúdo da Convocatória).....	8
(Início das Reuniões).....	8
(Votação para Eleição dos Corpos Associativos)	8
(Competência do Presidente da Mesa)	8
(Competência dos Secretários da Mesa)	8
(Reuniões dos membros da Mesa).....	8
CAPÍTULO VII	9
Direcção	9
(Definição).....	9
(Composição).....	9
(Funções do Presidente e do Vice-Presidente).....	9
(Funções do Secretário).....	9
(Funções do Tesoureiro).....	9
(Funções do Director Técnico).....	9
(Troca de Cargos).....	9
(Número mínimo de Membros).....	10
(Voto de Qualidade)	10
(Colaboração de Sócios).....	10
(Atribuições da Direcção).....	10
(Responsabilidade Solidária).....	11
(Tipo e Periodicidade das reuniões).....	11
(Autorização de Aquisições e Alienações).....	11
(Movimento de depósitos).....	11
CAPÍTULO VIII	11
Conselho Fiscal	11
(Constituição).....	11
(Competências).....	11
(Definição de Receitas)	11
(Âmbito das despesas).....	12
(Orçamento).....	12
(Plano de Contabilidade).....	12
CAPÍTULO IX	12
Disposições Finais	12
(Símbolos).....	12
(Data de Fundação).....	12
(Aniversário).....	12
(Dissolução do Clube).....	12